

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 069/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

“Altera a Portaria Nº 791/2022, dispõe sobre as taxas para utilização dos serviços do Projeto Espaço Criança UnirG ”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 233, de 21 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a CI nº 5/2024 – Coordenação de Pedagogia, solicitando a regulamentação do Projeto Espaço Criança UnirG;

CONSIDERANDO a análise de cálculo da taxa a ser cobrada no Projeto (Despacho nº 1/2022- Assessoria de Planejamento);

CONSIDERANDO a função social da IES em viabilizar o acesso ao Ensino Superior para os acadêmicos que necessitam de apoio com os seus filhos no momento das aulas;

CONSIDERANDO a política institucional de valorização dos servidores que necessitam de apoio com seus filhos para desempenhar suas funções junto a Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Isentar a cobrança do Serviço do Projeto Criança UnirG, para filhos de servidores e acadêmicos. E fixar o valor das taxas para os demais casos, conforme segue:

- I- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensal, para utilização 5 (cinco vezes) por semana (por turno);
- II- R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensal, para utilização por 3 (três) vezes por semana (por turno);
- III- R\$ 36,00 (trinta e seis reais) mensal, para utilização 1 (uma) vez por semana (por turno);
- IV- R\$ 10,00 (dez reais) para cada utilização esporádica (por turno).

Art. 2º - Os pagamentos deverão ser antecipados para utilização do serviço do Projeto.

Art. 3º - O pagamento das taxas será através de boleto bancário emitido pela IES, e poderá ser acessado por meio da Plataforma de acesso acadêmico ou diretamente na Tesouraria.

§ 1º Os boletos bancários poderão ser pagos pelas redes bancárias, cartão de débito e crédito à vista;

Art. 4º - As parcelas mensais ajustadas na presente Portaria sofrerão reajuste anual pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, caso o reajuste seja superior à recomposição da inflação, deverá ser efetivada de acordo com as disposições da Lei nº 9.870/99 ou outra pertinente.

Art. 5º - Fica obrigada a formalização do cancelamento da inscrição quando desistir da prestação dos serviços, do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral de todas as parcelas.

Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
DECRETO MUNICIPAL Nº 233/2021

Publicado em Placar

Em: 03 de maio de 2024

Tanyelle